



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 1/90

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. Nº001/90-CM

Votorantim, 08 de Janeiro de 1.990.

SENHOR PRESIDENTE:

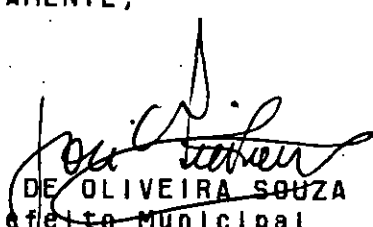
O sistema de reajuste mensal de salários é hoje prática corrente, não só na Administração Pública, quanto nos meios empresariais. Resulta da continuada ascensão inflacionária e tem por objetivo amenizar os efeitos de corrosão dos salários. Em vista disso, estamos encaminhando para a apreciação dessa Nobre Casa o Incluso Projeto de Lei, que reajusta o ganho dos servidores e funcionários do Município.

Tomamos como base, na elaboração das Tabelas, o percentual elevatório de 60% (sessenta por cento) sobre os salários de Dezembro/89. Com esse procedimento, cobrimos os índices da inflação de dezembro e projetamos uma reposição superior a 6% (seis por cento).

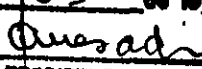
No atual panorama político, em que toda a nação aguarda a mudança de governo e as perspectivas econômicas que resultem das primeiras medidas do novo Presidente, estamos realizando exatamente aquilo a que nos comprometemos: o repasse nos níveis inflacionários acrescido, tanto quanto possível, de efetivas reposições.

Solicitamos, finalmente, providências legais para a convocação extraordinária da Câmara, de tal forma que a matéria possa ser examinada com a urgência que requer, à luz das disposições do parágrafo 1º do Artigo 26 da L.O.M..

RESPEITOSAMENTE,


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

VISTO
09 de 01 de 1990

PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

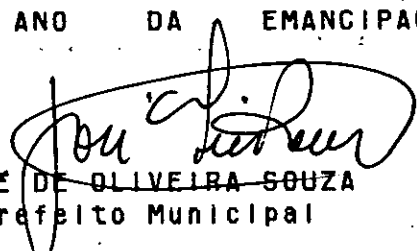
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários e servidores regidos pela C.L.T., a partir de 1º de Janeiro de 1990, na base de 60% (sessenta por cento) sobre as tabelas de dezembro de 1989, definidos os novos valores nas Tabelas que passam a integrar esta Lei.

Art. 2º - O reajuste dos integrantes do quadro de funcionários do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) será fixado em Decreto do Poder Executivo, mantendo a proporção definida no artigo 1º.

Art. 3º - As despesas com aplicação do reajuste serão cobertas pelas verbas próprias do Orçamento em curso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
08 de Janeiro de 1.990 - XXVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO



TABELA 01 - PARTE PERMANENTE

PADRÃO	DEZ/89	JAN/90
P	3.050,28	4.880,44
O	2.732,58	4.372,12
N	2.615,78	4.185,24
J	1.912,32	3.059,71
I	1.850,79	2.961,26
H	1.766,99	2.827,18
G	1.742,70	2.788,32
F	1.700,15	2.720,24
E	1.661,34	2.658,14
D	1.622,08	2.595,32
C	1.523,78	2.438,04
B	1.388,34	2.221,34

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO



TABELA 02 - COMISSIONADOS

PADRÃO	DEZ/89	JAN/90
CC1	3.360,51	5.376,81
CC2	3.050,28	4.880,44
CC3	1.912,32	3.059,71
CC4	1.523,78	2.438,04

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 03 = PESSOAL VARIÁVEL / C.L.T.

PADRÃO	DEZ/89	JAN/90
01	5.423,70	8.677,92
02	4.846,50	7.754,40
03	4.519,20	7.230,72
04	3.699,86	5.919,77
05	3.668,08	5.868,92
06	3.199,50	5.119,20
07	2.929,82	4.687,71
08	2.615,78	4.185,24
09	2.582,07	4.131,31
10	2.439,17	3.902,67
11	2.302,70	3.684,32
12	2.285,73	3.657,16
13	2.151,64	3.442,62
14	2.097,75	3.356,40
15	2.074,59	3.319,34
16	2.043,13	3.269,00
17	1.948,25	3.117,20
18	1.912,32	3.059,71
19	1.773,75	2.838,00
20	1.766,99	2.827,18
21	1.742,70	2.788,32
22	1.700,16	2.720,00
23	1.523,78	2.438,04
24	1.455,05	2.328,08
25	1.340,16	2.144,25
26	1.306,40	2.090,24